



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA BARANDA
PARTIDO UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI

Parintins-AM, 13 de maio de 2025.

Institui normas de prevenção e proteção à paisagem urbana contra atos de vandalismo, pichação e depredação de bens públicos no município de Parintins, e dá outras providências.

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Ficam instituídas normas de prevenção e proteção à paisagem urbana contra atos de vandalismo, pichação e depredação de bens públicos no município de Parintins.

Art. 2º - No exercício de seu poder de polícia, incumbe ao Poder Público Municipal adotar, de forma contínua, medidas de fiscalização, educação e controle social voltadas à prevenção e repressão de atos de vandalismo, pichação e depredação praticados contra o patrimônio público no âmbito do município.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se bens públicos todos aqueles pertencentes aos entes federativos ou à administração pública direta e indireta, compreendendo, entre outros:

I – edificações públicas, internas e externas, bem como materiais de uso administrativo, equipamentos de informática, médicos, educacionais, veículos, placas, portões, fiações, muros, fachadas e demais estruturas;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA BARANDA
PARTIDO UNIÃO BRASIL

II – equipamentos pertencentes a concessionárias de serviços públicos, tais como postes, caixas de correio, abrigos de ônibus e contêineres;

III – placas de sinalização viária, de endereçamento e semáforos;

IV – equipamentos de uso coletivo, como praças, parques, quadras esportivas, playgrounds e academias ao ar livre;

V – esculturas, murais, bustos, estátuas e monumentos;

VI – vias públicas, calçadas, meios-fios, árvores, jardins e quaisquer intervenções indevidas, como fogueiras acesas sobre o asfalto;

VII – viadutos, pontes, passagens de nível, testadas e guarda-corpos;

VIII – cemitérios públicos, mobiliário urbano e demais bens registrados e catalogados pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - A prática de quaisquer das infrações previstas nesta Lei ensejará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I – Multa de até 50 (cinquenta) UFMP (Unidades Fiscais do município de Parintins) por infração cometida, podendo ser aumentada em caso de reincidência;

II – Obrigação de reparação integral do dano causado, mediante a celebração de Termo de Responsabilidade Urbana;

III – nos casos em que os danos atingirem bens históricos ou artísticos tombados, a multa será aplicada em dobro.

§ 1º A celebração do Termo de Responsabilidade poderá implicar na participação do infrator em atividades comunitárias, ações de restauração dos bens danificados ou em projetos educativos e culturais.

§ 2º A reincidência será considerada mesmo após o cumprimento de termo anterior e poderá ensejar a adoção de novas medidas administrativas ou judiciais.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA BARANDA
PARTIDO UNIÃO BRASIL

§ 3º Quando o infrator for menor de idade, a responsabilidade recairá sobre seus representantes legais, os quais estarão sujeitos às mesmas penalidades administrativas previstas nesta Lei.

Art. 5º - Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados à Secretaria Municipal de Finanças e ao custeio de ações voltadas à recuperação de espaços públicos.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas educativas nas escolas, associações comunitárias e por meio dos canais de comunicação social, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da preservação do espaço urbano e dos bens de uso coletivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins-AM, 13 de maio de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (JUSTIFICATIVA)

Em 2024, ato de vandalismo praticado contra a obra do artista Andrew Viana, localizada no muro do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) em Parintins. As pinturas, que retratam indígenas em uma representação de grande valor artístico e cultural para o município e para o Brasil, foram danificadas. Esse ato de desrespeito à arte e à identidade local reforça a necessidade de políticas públicas de proteção à paisagem urbana e ao patrimônio coletivo.

Não se trata de um caso isolado. Em 2022, as paredes da área externa da sacristia da Catedral de Nossa Senhora do Carmo amanheceram pichadas, em mais um triste episódio de agressão e vandalismo¹ no município. As imagens da depredação foram divulgadas pelo pároco e causaram grande tristeza entre os fiéis e a população em geral. Esses atos reincidentes evidenciam um comportamento social

¹ <https://alvoradaparintins.com.br/?q=509-conteudo-275342-catedral-de-parintins-e-pichada-por-vandalos>



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA BARANDA
PARTIDO UNIÃO BRASIL

que precisa ser combatido com educação, fiscalização e responsabilização dos infratores.

Em 2021, outro símbolo do orgulho parintinense foi alvo de vandalismo²: a escultura do Boi Caprichoso, que integra o letreiro “Eu amo Parintins”, inaugurado no porto da cidade. A obra, situada em um ponto turístico de grande visibilidade, foi danificada poucos dias após sua instalação. Tais ocorrências afetam o valor artístico das obras, comprometem o turismo, a imagem da cidade e o senso de pertencimento da comunidade.

Diante desse cenário, nosso Projeto de Lei estabelece normas claras para a prevenção e repressão de atos de vandalismo, pichação e depredação de bens públicos no município. Os artigos dispõem sobre a definição dos bens protegidos (rol exemplificativo), as sanções aplicáveis — como multas e reparação dos danos — e ações educativas permanentes promovidas pelo Poder Executivo. A iniciativa também prevê a arrecadação para a Secretaria Municipal de Finanças e o uso responsável dos recursos arrecadados, que serão revertidos para a recuperação dos espaços públicos e para investimentos em cultura e cidadania.

Por essas razões, solicito o apoio dos pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição, que visa proteger o patrimônio material e simbólico de Parintins, resguardar a integridade dos espaços urbanos e estimular uma cultura de valorização da cidade. Trata-se de uma medida necessária, atual e em consonância com o interesse coletivo, evitando-se, assim, mais depredação ao nosso patrimônio artístico, cultural, turístico e de nossa memória.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 13 de maio de 2025.

Márcia Baranda

Vereadora do União Brasil

² <https://parintins24hs.com.br/letreiro-eu-amo-parintins-e-alvo-de-vandalismo/>
